

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0016 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0016 / 2009

DE

02/02/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

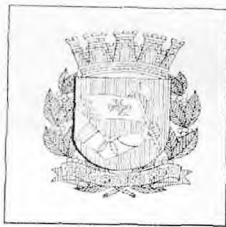
JUSCELINO GADELHA

E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA PARTICULAR DESTINADA
À IMPLEMENTAÇÃO DO MUSEU HANS BROOS.
(LOCALIZADO NA RUA VIRIATO CORREA, 99 - VILA ANDRADE).

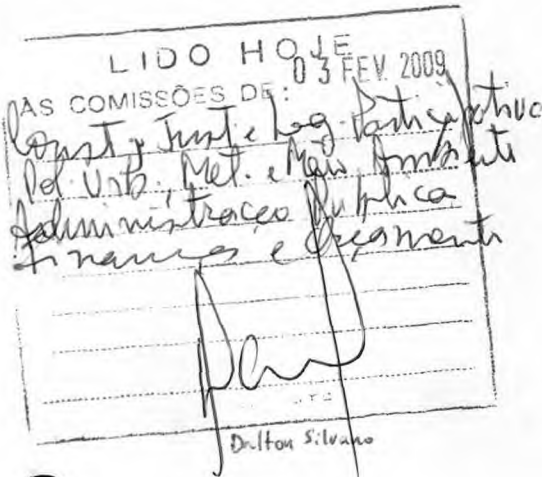
ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-00016/2009
R. 100.406



Projeto de Lei

01 - PL
01-00016/2009

Declara Utilidade Pública, área particular destinada à implementação do Museu Hans Bross.

- Art. 1º** Fica declarado Utilidade Pública, para fins de desapropriação para implementação do Museu Hans Bross, o imóvel particular localizado na Rua Viriato Correa, número 99, Vila Andrade, número do contribuinte 123.199.0002-1.
- Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, fevereiro de 2009.

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB



Donor(s) (putado(s), nesta

data)

02 u 03

05 02 09

Ass:

Adelina Cicone

Assistente Social

Registro 123-406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-16/09 051.02/2009

(a)

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/02/09

Inácio

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/02/09

Ângela

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>12/02/09</u>	AS	<u>16.00</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Ana</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>13</u> / <u>02</u> / <u>2009</u> .

Pesquisa efetuada
Incl - 10.763 - 20/02/09

Raimundo

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n.º 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / — . S.P. 26 / 02 / 09

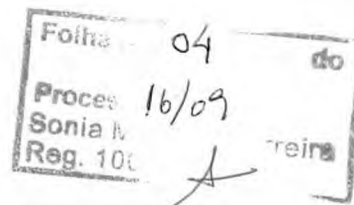
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0016/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20.02, digi 26.03.09 às 15h00

RF

Rubem Davi Romaneli
Técnico Administrativo
RF 11.257

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Registar

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/03/2009

Residente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

A / 09/03/09 - 11:50h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(m) com este documento(s) rubrica(m)
sob nº 05206

em 01/04/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00060/2009

Folha nº 05 de pros.
nº 01-16 de 2009
Sindicato dos Advogados

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0016/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Viriato Correa, nº 99, Vila Andrade, cadastrado como contribuinte nº 123.199.0002-1.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação do citado imóvel, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação do Museu Hans Bross. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "I" do Decreto-lei nº 3.365/41, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

[...]

I) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico;

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello¹, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos

¹In, Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420.

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02/04/09

SOLANGE RAUONE DOS SANTOS

R.F. 100465

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 02/04/09 às 14 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>TONINHO PAIVA</u>	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
<u>02/04/09</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.	

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 07 e 09

Em 25/8/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
03012-09 de 20 ____
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100485

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 016/09**, que *declara de Utilidade Pública, área particular destinada à implementação do Museu Hans Broos*, para que este se manifeste sobre o teor do PL, através de seus órgãos competentes, em especial, SEMPLA, esclarecendo, em conformidade com a lei de zoneamento em vigor (Lei 13.885/04), **o correto enquadramento da atividade museu e a possibilidade de sua implantação no local em questão.**

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 05-16 de 20 09
Elaine Gr... Gavioli
R...

São Paulo, 18 de agosto de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00384/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 16/09 de autoria do Vereador Juscelino Gadelha que "Declara de Utilidade Pública área particular destinada a implementação do Museu Hans Broos. (localizado na Rua Viriato Correa, 99 Vila Andrade)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia do PL 16/2009

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.º 4761863
nº 0116 de 20 09

Elaine Gonçalves Garcia

RF 100460

RECEBIDO - SGA-7

25 AGO 2009

RF. N.º

[Handwritten signature]

1889852

COMISSÃO DE POLITICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 25 de agosto de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 384/09, de 18/08/09, solicitando do Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 16/09 e autoria do Vereador Juscelino Gadelha que "Declara de Utilidade Pública área particular destinada a implementação do Museu Hans Broos. (localizado na Rua Viriato Correa, 99 Vila Andrade)"

Anexo: cópia do PL 16/09

Segue _____ juntado _____ desta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n° 10

Em 31/08/59

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100455

4761863



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 16 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100485

S.G.M.-A.T.L.

31 AGO 2009

RECEBIDO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 25 de agosto de 2009.

Ana Luiza Vares Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01

SGM/ATL

Recebi Ofício SGP-15 nº 384/09, de 18/08/09, solicitando do Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 16/09 e autoria do Vereador Juscelino Gadelha que "Declara de Utilidade Pública área particular destinada a implementação do Museu Hans Broos. (localizado na Rua Viriato Correa, 99 Vila Andrade)"

Anexo: cópia do PL 16/09

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 110334

Em 21/09/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF 110465



Prefeitura do Município de São Paulo

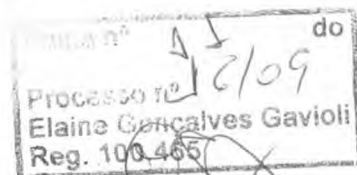
São Paulo, 21 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 490/09-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0384/2009

Processo nº 2009-0.254.289-0



15 - DOCREC
15- 03009/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafoado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Museu Hans Broos, concluindo pela inviabilidade da propositura, em razão do imóvel em questão estar situado na zona de uso ZER-1/01, na qual o uso "museu" não é permitido.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr
Resp 16-09



A SGP-15
Em. 21/09/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 21/09/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A douta CUNHA
21/09/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Maria Ap. Nogueira Paulino
SMDU/DEUSO

Flávio

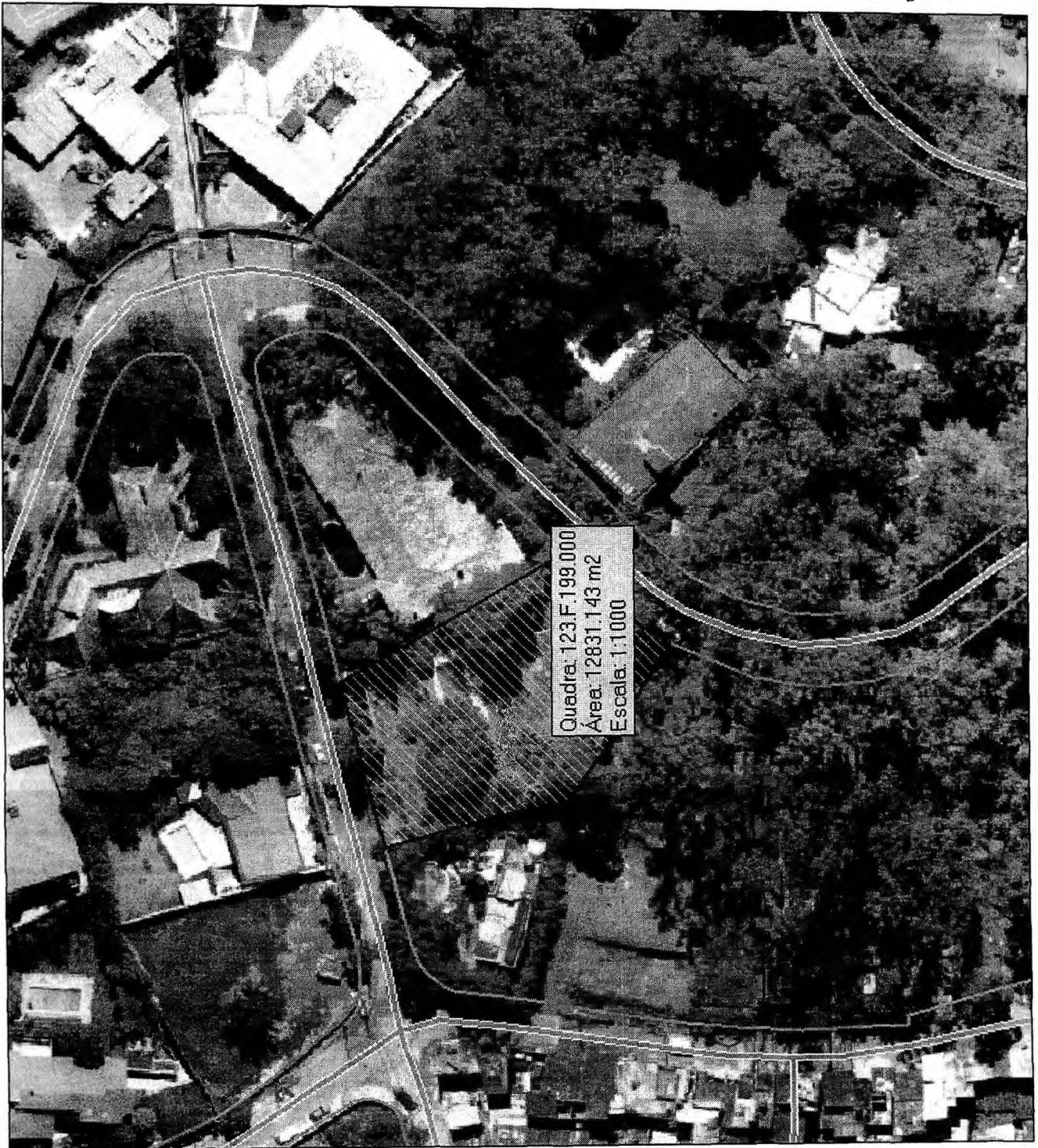
LOCAL SETOR Q. 199

CLEVELAND

CÓPIA

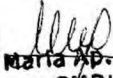
Folha nº 13 do
Processo nº 17/05
Fls. 100.465
R. 100.465
Supra 2019-0.254.289-0

fol 26
Maria Ap. Nog. Paulino
SMDU/DEUSO



Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2009-0.254.289-0

em 11/09/2009 (a) 
Maria Ap. Nog. Paulino
SMDU/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2009-0.254.289-0
INTERESSADO : Secretaria de Governo Municipal
LOCAL : Rua Viriato Correa nº 99
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 016/09

INFORMAÇÃO Nº 1255/2009/SMDU/DEUSO

DEUSO
Senhora Diretora

CÓPIA

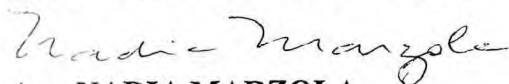
Trata o presente de solicitação, por parte da Assessoria Jurídica desta Secretaria, sobre o zoneamento incidente sobre um imóvel situado na Rua Viriato Correa nº 99, contribuinte nº 123.199.0002-1 e sobre a possibilidade de instalação de um museu no local.

De acordo com cópias anexas, o imóvel em questão está situado na zona de uso ZER-1/01, da Subprefeitura de Campo Limpo.

Nos foi solicitado, também, o correto enquadramento da atividade Museu que, conforme estabelece o Decreto nº 45.817/05, está enquadrado como uso nR2 – Locais de Reunião ou eventos, se tiver capacidade de lotação até 500 pessoas. Caso possibilite abrigar mais de 500 pessoas deverá ser classificado como uso nR3.

Na zona de uso ZER-1 só é permitido o uso residencial unifamiliar R1 ou o conjunto residencial vila conforme dispõe o artigo 152 da Lei nº 13.885/04. Portanto, não é permitido o uso Museu.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.


Arq. **NADIA MARZOLA**
SMDU/DEUSO

Folha de Informação nº 28..

Do Processo nº 2009-0.254.289-0 em 11/09/09(a).....

Raquel Bertoloso Ribeiro
SMDU/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2009-0.254.289-0
INTERESSADO : SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
LOCAL : Rua Viriato Correa, 99
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 016/09

CÓPIA

INFORMAÇÃO/SMDU.DEUSO.G/951/2009

SMDU.AJ
Sra. Chefe de Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado, encaminhamos
manifestação deste Departamento.

São Paulo, 11 / 09 / 2009


HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento do
Uso do Solo
Diretora

/ef.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº 16 do
Processo nº 03-16/09
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Processo nº 2009-0.254.289-0

Folha de Informação nº 27

Em 17/09/09

VLAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do Legislativo, que declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Museu Hans Broos. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

INFORMAÇÃO Nº 305/2009/SMDU.AJ

SMDU.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

Trata-se de pedido de informação formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente e encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal, visando à obtenção de subsídios para análise do Projeto de Lei nº 16/2009, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, por meio do qual se pretende declarar de utilidade pública área particular destinada à implementação do Museu Hans Broos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente requisita, especificamente, informações acerca do correto enquadramento da atividade museu e a possibilidade de implantação na Rua Viriato Correia nº 99 – Vila Andrade.

Diante da matéria versada, os autos foram encaminhados ao Departamento de Uso do Solo – DEUSO, para manifestação sobre o questionamento realizado.

Conforme informação de fls. 27/28, referido Departamento explicitou que nos termos do Decreto Municipal nº 45.817/05 a atividade “museu” enquadra-se como uso nR2 (local de reunião ou eventos), caso a capacidade de lotação restrinja-se a até 500 pessoas, ou nR3, caso a capacidade de lotação seja superior. Explicitou, outrossim, que o

Processo nº 2009-0.254.289-0

Folha de Informação nº 30

Em 17/09/09

imóvel em questão está situado em zona de uso ZER-1 e que nesta zona somente é permitido o uso residencial unifamiliar R1 ou o conjunto residencial vila, conforme disposto no art. 152 da Lei nº 13.885/04, e concluiu que o uso "museu" não é permitido no local.

Diante do exposto, tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados, sugiro a devolução do presente à Assessoria Técnico-Legislativo, para encaminhamento à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

15/setembro/2009


Felipe Granado Gonzales
OAB/SP nº 239.869
Assessoria Jurídica
SMDU.AJ

SMDU.G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com as informações solicitadas, nos termos da manifestação retro, enviamos o presente para encaminhamento.

15/setembro/2009


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SMDU.AJ

Processo nº 2009-0.254.289-0

Folha de Informação nº 31

Em 17/09/09

VLAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do Legislativo, que declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Museu Hans Broos. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

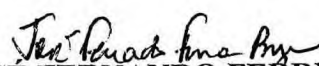
Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fls. 22, retornamos o presente a V. Sa.
com a manifestação de nossas Assessorias.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.


JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA

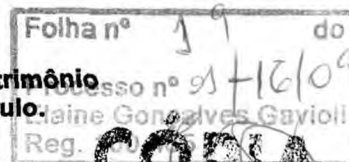
Chefe de Gabinete

SMDU





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 09 / CONPRES / 2008

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – Conpres, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e pela Lei nº 14.516, de 11 de outubro de 2007, conforme decisão dos Conselheiros presentes à 449ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2008, e

Considerando o valor histórico, ambiental e arquitetônico da residência do arquiteto Hans Broos, localizada no Jardim Morumbi, como significativo exemplar da vasta produção daquele profissional, imigrante radicado no Brasil desde 1953 e em São Paulo desde 1968, com amplo reconhecimento no meio especializado pela excelência de seus projetos, fortemente caracterizados pelo domínio técnico, apurado senso artístico, pensamento humanista e cuidado com as questões relacionadas ao meio ambiente urbano e natural;

Considerando a singularidade do conjunto arquitetônico-paisagístico-artístico do imóvel, resultante da estreita colaboração entre Hans Broos e o paisagista Roberto Burle Marx, que se expressa, entre outros aspectos, no uso pioneiro de algumas espécies vegetais em jardins domésticos e no detalhamento de pormenores como os painéis em concreto aparente integrados ao mobiliário;

Considerando que esse conjunto constitui uma importante referência para o estudo da arquitetura na cidade de São Paulo, como testemunho não só do modo de morar de um arquiteto, como também do seu modo de produção, uma vez que no local situa-se seu escritório profissional, que abriga um valioso acervo técnico;

Considerando o contido no processo nº 2008-0.372.043-9,

RESOLVE:

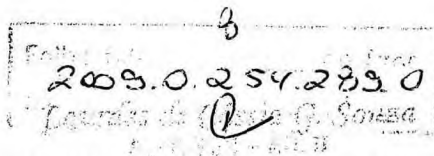
Artigo 1º - ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO para o imóvel conhecido como **RESIDÊNCIA HANS BROOS**, localizado à Rua Viriato Correa nº 99 e Rua Oscar de Almeida nº 486 (Setor 123, Quadra 199, Lote 0002), bairro Jardim Morumbi, Subprefeitura de Campo Limpo, constituído pelos seguintes elementos:

1. **Residência**, construída em dois pavimentos, com acesso pela Rua Oscar de Almeida nº 486;
2. **Escritório**, construído em um pavimento, com acesso pela Rua Viriato Correa nº 99;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.**



8
fls. 07
em 17/10/09
MARGARETE COSTA
AGPP/RF - 849.873.8.00
DPH/SMC

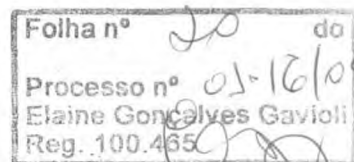
CÓPIA

3. Espaço livre, definido pelos pátios, áreas ajardinadas e arborizadas, e circulações, que possibilitam a comunicação entre as duas construções.

Artigo 2º- Qualquer projeto ou intervenção, incluindo pequenos reparos, nesse imóvel deverá ser previamente analisado e aprovado pelo DPH e CONPRES.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

José Eduardo de Assis Lefèvre
Presidente – CONPRES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 01 do
Processo nº 03-16/09
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.482
CÓPIA

Folha de informação nº 08

Do Memo nº 171/2009 – ATL III

em 17/04/2009

MARGARETE V. COSTA
AGPP/RF - 649.373.6.00
DPH/SMC

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: PL 016/09 – Declarar de utilidade pública área para instalação do Museu Hans Broos.

Folha nº 03
209.0254.233.0
Lourivaldo
MAY 14 - 2009

SMC - G
Senhor Chefe de Gabinete

Trata a inicial de solicitação de SGM/ATL para manifestação quanto ao PL nº 016/09 (f. 02), de autoria do sr. Vereador Juscelino Gadelha, propondo a declaração de utilidade pública de imóvel particular para instalação do Museu Hans Broos. Conforme encaminhamento da Chefia de Gabinete desta Secretaria (f. 04) manifestamo-nos a seguir.

Esse Projeto de Lei prevê a desapropriação do imóvel situado à Rua Viriato Correa nº 99, na Vila Andrade, área do Morumbi, que abriga a residência e escritórios projetados pelo arquiteto Hans Broos, seu proprietário, bem como dos jardins executados a partir de proposta do paisagista Burle Marx. O valor arquitetônico e paisagístico desse imóvel foi reconhecido preliminarmente pelo Conpresp através da abertura de processo de tombamento desse conjunto (Resolução nº 09/Conpresp/2008).

Dentro da programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, já existe um expressivo empenho de recursos, não só para a manutenção e melhoramentos de sua atual rede de equipamentos museológicos, mas também para sua expansão, como a implantação prevista do Pavilhão de Culturas Populares, no Parque Ibirapuera, devidamente apoiada por estudos rigorosos no que se refere à sua competência e viabilização.

Em 2008, esta Secretaria, através do DPH, recebeu para a sua gestão o Parque Modernista na Vila Mariana, constituído pela antiga residência do arquiteto Gregori Warchavchik, anexos e jardins, obra ícone da arquitetura moderna no Brasil e para a qual está sendo elaborada proposta para os necessários serviços complementares de restauro e conservação, assim como para o programa de uso museológico que possa ali ser instalado, tão logo suas instalações o permitam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CÓPIA

Assim, considerando as possibilidades de recursos disponíveis para a SMC e DPH gerirem sua rede de espaços museológicos, bem como os estudos em andamento para consolidar esse novo equipamento na Casa Modernista, imóvel já sob a sua guarda, e cujo campo de interesse deverá ser dedicado à arquitetura e design modernos, de modo similar ao que estaria sendo sugerido com a criação de um Museu Hans Broos, no imóvel que reúne a residência e o escritório daquele arquiteto, consideramos que não há perspectiva para a proposta apresentada poder ser viabilizada pela SMC.

De outra parte, o arquiteto Hans Broos ainda utiliza-se de sua propriedade como local de moradia e, em razão disso, a declaração de utilidade pública para efeitos de uma futura desapropriação parece redundar em duplo constrangimento ao proprietário: por ver-se obrigado a procurar uma outra opção de moradia e por mantê-lo afastado de um bem que ele procura preservar, ciente do valor que ele representa para a sociedade e que justificou a abertura de processo de tombamento daquele – atitude essa que nem sempre podemos observar entre os imóveis protegidos pela legislação preservacionista. Assim, sob a ótica de uma possível ameaça à salvaguarda do imóvel, também parece não caber a proposta apresentada.

Por fim, o grupo de antigos colaboradores, amigos e entusiastas da obra de Hans Broos, a partir da iniciativa do próprio arquiteto, já vêm trabalhando há algum tempo no sentido da constituição de uma instituição que possibilite a institucionalização daquele imóvel como um centro de estudos e de acolhida de pesquisadores. Isso demonstra já haver uma mobilização positiva, para a qual a Municipalidade poderá oferecer apoio na medida do interesse cultural dessa iniciativa e de seus recursos disponíveis.

Sendo assim, pelas razões apresentadas, somos pelo VETO TOTAL ao projeto de lei apresentado, mesmo considerando a intenção construtiva e o mérito cultural da proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Vereador Juscelino Gadelha.

Em 17 de abril de 2009.


WALTER PIRES
Diretor
DPH/SMC

Folha nº 10
Processo nº 2009.0254.273.0
n.º 2
Data 17/04/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 93 do
Processo nº 03-16/09
Elton G. Alves Gavioli
Reg. 100465

Do memorando nº 171/2009-ATL III
(SMC-022081/09*7)

em / / (a)

INTERESSADO: SGM-ATL

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de lei nº 016/09, de autoria do Legislativo, que cria o Museu Hans Bross e declara de utilidade pública área particular, para fins de desapropriação, destinada à implantação do Museu.

SMC
Senhor Secretário

Folha nº 11
2009-0.254289-0
100465

Cuida-se de analisar o Projeto de Lei nº 016/09, de autoria do Legislativo, que cria o Museu Hans Bross e declara de utilidade pública área particular, para fins de desapropriação, destinada à implantação do Museu.

O Departamento do Patrimônio Histórico manifesta-se contrário à propositura na manifestação de fls. 08/09.

Com efeito, a propositura não reúne condições de prosperar. Várias são as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade que permeiam o texto.

A propositura reúne em um só texto dois comandos: a declaração de utilidade pública de um imóvel para fins de desapropriação e a criação de um órgão público¹. Pode o Legislativo Municipal propor tais medidas?

¹ Apesar de o texto do projeto não ser claro o suficiente quanto a isso, nossa conclusão caminhou nesse sentido, pois não se pode imaginar que o autor propusesse a desapropriação de um imóvel com dinheiro do erário para a instalação de um equipamento cultural privado, que sequer foi criado.

V.A.E./vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 466

Folha nº 29 do
Processo nº 05-12/09
Elaine Gonçalves Gavio
12

Do memorando nº 171/2009-ATL III
(SMC-022081/09*7)

em / / (a)

A resposta é negativa pelas razões que se
buscará demonstrar.

12
2009.0254.239-0
Arquivo de Leg. D. S. M. S.
Arquivo de Leg. D. S. M. S.

CÓPIA

Hely Lopes Meirelles² ensinava que "leis de
iniciativa da Câmara, ou, mais propriamente, de seus vereadores são
todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e
privativamente, à iniciativa do prefeito. (...) "

A Lei Orgânica do Município previu, no inciso
V, do § 2º, do artigo 37 que são de iniciativa privativa do Prefeito as
leis que disponham sobre a aquisição de bens imóveis³.

A desapropriação é uma das formas de
aquisição da propriedade.

Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello⁴:

" (...)

Dizer-se que a desapropriação é forma
originária de aquisição de propriedade significa que ela é, por si
mesma, suficiente para instaurar a propriedade em favor do Poder
Público, independentemente de qualquer vinculação com o título
jurídico do anterior proprietário. É a só vontade do Poder Público e o
pagamento do preço que constituem propriedade do Poder Público
sobre o bem expropriado."

² In Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 1990, p. 431.

³ Duas são as observações que aqui cabem: a uma, para desapropriar o Executivo independe de
autorização legislativa prévia, conforme remansosa jurisprudência e disposições da LOM (ART.113) e, a
duas, pode-se entender, numa interpretação sistemática, que o artigo 8º do Decreto-lei nº 3.365/41
autoriza ao Legislativo a iniciativa das desapropriações tão-somente para os bens que serão colocados ao
seu serviço (confira-se, a propósito, o artigo 111 da LOM).

⁴ In Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 2003, 15ª ed. Atualizada, p. 740.
Vale/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º



Do memorando nº 171/2009-ATL III
(SMC-022081/09*7)

em / / (a)

Assim, o projeto em análise, de iniciativa do Legislativo, ao declarar um imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, fere de morte o princípio da separação dos poderes municipais estabelecido pelo artigo 6º da Lei Orgânica do Município, em simetria ao princípio estabelecido pelo artigo 2º da Constituição Federal.

13
2009-0254289-0

De outra parte, o Decreto-lei nº 3.365/41 – lei geral das desapropriações – estabelece hipóteses restritas para a desapropriação. Quando a desapropriação é regulada por esse diploma, genericamente, ela deve dar-se somente em caso de necessidade e utilidade pública.

O projeto de lei aprovado pela Câmara declara o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação. No entanto, a existência real de utilidade pública de um determinado bem não é aferida por um juízo de valor do legislador ou do administrador público. O artigo 5º do precitado decreto-lei estabelece hipóteses *numerus clausus*⁵ de utilidade pública. A hipótese em que, em tese, poder-se-ia enquadrar o imóvel objeto da propositura é a alínea K desse artigo, cujo texto me permito reproduzir:

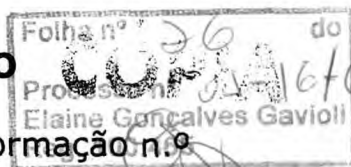
"k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;"

⁵ Confira-se, a propósito, Celso Antônio Bandeira de Mello na obra cit., p. 742.
VALE/vale



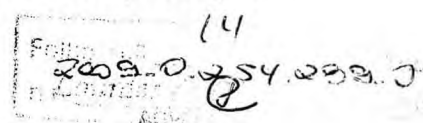
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º



Do memorando n.º 171/2009-ATL III em / / (a)
(SMC-022081/09*7)

No entanto, sequer há reconhecimento público, ainda, de que o imóvel objeto da propositura é um "monumento histórico e artístico" merecedor de "preservação e conservação", considerando que **o imóvel não é tombado**. Ele está ainda em processo de tombamento, o que significa dizer que está protegido enquanto se aprofundam os estudos destinados a verificar se o imóvel realmente reúne características - que foram reconhecidas apenas em caráter preliminar - que o façam merecedor da proteção estatal.



Assim, o projeto carece também do requisito fundamental da desapropriação: a UTILIDADE PÚBLICA. Ausente esse requisito, o projeto revela-se inconstitucional, ferindo o que dispõe o artigo 5º, XXIV da Constituição Federal.

Ensinava, ainda, Hely Lopes Meirelles⁶ que "a desapropriação promovida ilegalmente, com irregularidade formal ou com abuso ou desvio de poder, é anulável por ação direta do expropriado (inclusive mandado de segurança) ou por ação popular, se lesiva ao patrimônio público."

De outra parte, tombamento e desapropriação são igualmente medidas de proteção do patrimônio cultural, como dispõe o § 1º do artigo 216 da Constituição Federal e o artigo 194 da Lei Orgânica, sendo que, no tombamento, não há dispêndio de recursos do erário, diversamente do que ocorre na desapropriação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 9

Folha nº 9 do
Processo nº 01-16109
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10/05

Do memorando nº 171/2009-ATL III
(SMC-022081/09*7)

em / / (a)

Ainda quanto à questão da competência legislativa, aduzia Hely Lopes Meirelles na lição já citada⁷ "(...) São, pois, de **iniciativa exclusiva do prefeito**, como chefe do Executivo local, **os projetos de lei que disponham sobre a criação**, estruturação e atribuição das secretarias, **órgãos** e entes da Administração Pública municipal; (...)”

CÓPIA

Assim, a Lei Orgânica do Município previu, no inciso IV, do § 2º, do artigo 37 que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa.

Dessa forma, o projeto em análise, de iniciativa do Legislativo, ao criar um órgão na Administração Municipal (inadministrável, ressalta-se, considerando que não foi proposto no projeto o respectivo quadro de cargos) fere de morte o princípio da separação dos poderes municipais estabelecido pelo artigo 6º da Lei Orgânica do Município, em simetria ao princípio estabelecido pelo artigo 2º da Constituição Federal.

Não fosse o bastante, há que se considerar que o administrador está vinculado a limitações legais que o impedem de aumentar quaisquer gastos sem a conseqüente previsão orçamentária.

Nos termos do art. 167 da Constituição Federal, são vedados:

15
0009.0254.239.0
Comunicação nº 15
10/05

⁷ In Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 1990, p. 431 (destaques não-originais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Folha nº 01 do
Processo nº 0146/09
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. nº 0146

Do memorando nº 171/2009-ATL III
(SMC-022081/09*7)

em / / (a)

"II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais."

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"

Outrossim, a Constituição Federal, em seu artigo 85 prevê que:

"São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a lei orçamentária."

Como se vê, o legislador constitucional teve a exata noção de que as atividades de realização de fatos concretos dependem da existência de recursos financeiros, de dotações orçamentárias prévias, executadas segundo critérios definidos pela própria Administração Pública, respeitados os limites legais (tais como os impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000). Aliás, a **alocação dos recursos é condicionada pelo Poder Legislativo, através das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual - CF, art. 165).**

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 29 do 12
Processo nº 02-16/09
Caió Gonçalves Gavielli
Rm 00.485

Folha de informação n.º

Do memorando nº 171/2009-ATL III
(SMC-022081/09*7)

em / / (a)

Nem seria preciso destacar, mas a criação de um museu, na forma proposta, caracteriza despesa de caráter continuado, sem previsão de origem dos recursos para seu custeio, **em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Nessa esteira, a destinação dos recursos não é feita de modo arbitrário e aleatório. Toda e qualquer despesa a ser efetivada pela Administração obedece a critérios técnicos para a sua realização, sendo necessária prévia autorização e previsão orçamentária, através das leis orçamentárias, peças sempre chanceladas pelo Poder Legislativo.

Como ensina J. J. Gomes Canotilho, ao discorrer sobre o conteúdo dos direitos de segunda geração (direitos econômicos e sociais):

"Os direitos de liberdade não custam, em geral, muito dinheiro, podendo ser garantidos a todos os cidadãos sem que se sobrecarregarem os cofres públicos.

"Os direitos sociais, pelo contrário, pressupõem grandes disponibilidades financeiras por parte do Estado. Por isso, rapidamente se aderiu à construção dogmática da reserva do possível (Vorbehalt des Möglichen) para traduzir a idéia de que os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos. Um direito social sob 'reserva dos cofres cheios' equivale, na prática, a nenhuma vinculação jurídica. (...) Por outras palavras: nenhuma das normas constitucionais garantidoras de direitos sociais fundamentais poderia

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º



Do memorando n.º 171/2009-ATL III
(SMC-022081/09*7)

em / / (a)

ser estruturalmente entendida como norma vinculante, garantidora, em termos definitivos, de direitos subjectivos" (in Direito constitucional e teoria da constituição, 4ª ed., Coimbra, Almedina, p. 471/472). Grifo nosso

Velho, porém precioso "chavão": **as necessidades sociais são infinitas; os recursos, finitos.**

A repartição das funções estatais tem por finalidade delimitar as atribuições de cada um dos Poderes do Estado, estabelecendo-se o equilíbrio entre eles, evitando que se instaurem conflitos de competência, donde a necessidade do efetivo respeito a tais limites, sob pena de se instaurar o arbítrio e a usurpação de um Poder sobre o outro.

13
2009-0254.283.0

Ao Poder Executivo conferiu-se o poder-dever de gerir a coisa pública – inclusive através da iniciativa de leis - e eleger, segundo critérios de conveniência e oportunidade – ou seja, discricionariamente - as diretrizes e prioridades governamentais.

Aí está a margem de discricionariedade do administrador. Não é arbitrariedade. É margem de decisão, de escolha: ante a insuficiência de recursos para atender todas as demandas culturais.

A administração da coisa pública cabe ao Poder Executivo, ao qual foi outorgada, constitucionalmente, a prerrogativa de avaliar a viabilidade material e a conveniência e oportunidade de estabelecer quais são as prioridades administrativas

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 01-16/09
Processo nº 01-16/09
Reg. 100.165
Alves Gavioli

Do memorando nº 171/2009-ATL III em / / (a)
(SMC-022081/09*7)

e de que forma serão elas alcançadas. Na medida em que outro Poder – que não o Executivo – possa, por meio de liminares ou decisões judiciais, ou pela edição de leis, gerir a coisa pública e a proferir decisões de mérito administrativo, destrói-se por completo a independência entre os Poderes, e o que é pior, estabelece-se um autêntico conflito de atribuições.

Dispõe ainda a Constituição Federal, no § 1º do artigo 167 que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”. Disposição semelhante é prevista no § 1º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A lei do Plano Plurianual estabelece programas, objetivos e metas da Administração Pública e do Poder Legislativo.

Pois bem, a **Lei do Plano Plurianual** ora em vigor, que rege o planejamento municipal para o quadriênio de 2006/2009 – Lei nº 14.123/05⁸ – **não prevê**, entre os programas, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Cultura para o período, a criação de um museu, nos termos propostos pelo Projeto de Lei⁹. Assim, qualquer propositura legislativa nesse sentido, no período, ofenderia a lei em questão.

⁸ Disponível em http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_plano_pluri_anual_2006_2009.php

⁹ Confira-se, à propósito, a informação do DPH.

VAlE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Do memorando nº 171/2009-ATL III
(SMC-022081/09*7)

em

/

/

(a)

Estes - invasão de competência e contrariedade à Lei do Plano Plurianual e à Lei de Responsabilidade Fiscal - os vícios mais contundentes da propositura em análise.

Estas as razões, de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, que conduzem ao veto total da propositura, não obstante os meritórios propósitos que certamente orientaram sua elaboração.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

VALÉRIA APARECIDA DE LIMA EBIDE

Procurador do Município
Assessora Especial
OAB/SP 118.569
SMC.G

Folha nº 20
2009.0254.089-0
Gaviloli



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Folha nº 33 do
Processo nº 01-16/09
Elaine Gonçalves Cavalli
2009.0.254.289.7

Do memorando nº 171/2009-ATL III
(SMC-022081/09*7)

em / / (a)

INTERESSADO: SGM-ATL

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de lei nº 016/09, de autoria do Legislativo, que cria o Museu Hans Bross e declara de utilidade pública área particular, para fins de desapropriação, destinada à implantação do Museu.

SGM-ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

21
2009.0.254.289.7
Lourdes de L. M.
ACOMPANHAMENTO

Restituo o presente a essa Pasta com as manifestações do Departamento do Patrimônio Histórico e da Assessoria Especial deste Gabinete, com as quais me ponho de acordo, opinando pelo veto total ao Projeto de lei nº 016/09.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

Carlos Augusto Calil
CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura

J'
VALE/vale

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Jose Polize Neto
deferido na reunião ordinária de: 21/10/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. *COF*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
CHICO MACENA
deferido na reunião ordinária de: 25/11/2009
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO em 20/10/9
16:18

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 34

Em 02/12/2009

Inamar Alves de F. — *Inamar*
Secretária de Administração
RF - 101204



16 - PAR
16- 01555/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do
Processo 16/09
Iracema A. de Sousa Jr.
RFO, 101204

PARECER Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/09.

De autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, o presente projeto de lei *declara de utilidade pública, área particular destinada à implementação do Museu Hans Bross.*

Segundo o autor, a proposição tem como objetivo preservar a memória do renomado Arquiteto Hans Broos, amplamente reconhecido no meio especializado pela excelência de seus projetos, caracterizados pelo domínio técnico, apurado senso artístico, pensamento humanista e cuidado com as questões relacionadas ao meio ambiente urbano e natural.

Argumenta ainda, que, em conformidade com a Resolução nº 09/CONPRESP/2008, o imóvel em questão é considerado singular por constituir conjunto arquitetônico, paisagístico e artístico, resultante da colaboração entre Hans Bross e o paisagista Roberto Burle Max, que se manifesta no uso pioneiro de algumas espécies vegetais em jardins domésticos e no detalhamento de pormenores como os painéis em concreto aparente, integrados ao imobiliário.

Defende sua iniciativa como forma de constituir uma importante referência para o estudo da arquitetura na cidade de São Paulo, não só do modo de morar do arquiteto, como do seu modo de produzir, tendo em vista que o imóvel conserva seu valioso acervo técnico.

Encontrando amparo nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e nos artigos 5º, alíneas I e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365/41 a **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, manifestou-se pela **legalidade da propositura**, no parecer 060/09.

Abrigando escritório e residência projetados pelo homenageado, bem como de jardins planejados pelo paisagista Roberto Burle Marx, o imóvel em apreço foi considerado de valor histórico, ambiental e arquitetônico pela Resolução nº 09/08 do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo, que resolveu pela abertura do processo de seu tombamento.

Fica evidente, portanto, a relevância desta propositura que seguramente resultará em benefício para toda a população, a qual poderá usufruir concomitantemente do acervo produzido por este ilustre arquiteto ao longo de sua vida e de um patrimônio de interesse histórico, artístico e paisagístico adequadamente preservado, motivo pelo qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 016/09.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/12/2009.

17 - RELCOM
17- 01617/2009

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/12/2009

Pág. 120 Col. 4

Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Administração Pública

Em 08/12/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 08/12/09 às 13h30

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Quito Formiga</i>
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 10/12/09
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Penna</i>
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22/12/2010
<i>Oliver</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue partido nome data para manifestação rubricado sob

Documento

folha nº 35 - a)

02/06/10

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00645/2010

Folha nº 35 do
Processo 16/09
Hideto Hidoki Takahashi
Reg. 11123 *th*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/09

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, "*declara de Utilidade Pública, área particular destinada à implementação do Museu Hans Bross*". De acordo com a proposta, fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação para implementação do Museu Hans Bross, o imóvel particular localizado na Rua Viriato Correa, número 99, Vila Andrade, nº do contribuinte 123.199.0002-1.

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei tem por objetivo preservar a memória de um dos mais renomados arquitetos em ação no Brasil: Hans Bross que, em conjunto com Roberto Burle Marx, constituiu o singular conjunto arquitetônico, paisagístico e artístico do referido imóvel, referência para o estudo da arquitetura em São Paulo, cuja Resolução nº 09/CONPRESP/2008 referenda a abertura do respectivo Processo de Tombamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

A presente proposição demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/06/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Penna - Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. Francisco Chagas

Ver. José Américo

Ver. Ricardo Teixeira

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 03 / 06 / 10

Pág. 146 Col. 2ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.125

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07 / 06 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.125

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07/06/10 às 18 h 00

André Marcos *André Marcos*
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adilson Antonio

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 9 / 06 / 2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Burleto Miguel

deferido na reunião ordinária de 22 / 09 / 10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador *Francisco Chagas*

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23 de maio de 2011

Presidente

Segue *m* juntado *m* nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado *m* sob folha

nº 360-39

Em 19 / 05 / 11

Elaine Chaves Gavioli
Secretária da Comissão
RF-10040



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 129/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00690/2009
Processo nº 2009-0.254.289-0

Folha nº 36 do proc.
nº 01-161 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100438

15 - DOCREC
15- 01724/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Museu Hans Bross, reafirmando as conclusões anteriormente alcançadas, no sentido da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/lcgs
Resp 16-09

15 - DOCREC - 1/1
15- 01724/2011 - 12:16
15 - SGP - 18/05/2011 - 12:16
15 - SGP - 18/05/2011 - 12:16



Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 18/05/11 às 13 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100466

SMC - G

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em atendimento ao requerido em
fls. 37 retornamos o presente com a
informação de que já houve por parte deste
DPH manifestação quanto ao PL 016/2009,
que declara de utilidade pública, área
particular destinada à implementação do
Museu Hans Bross⁷, como consta na
cópia de fls. 08 e 09 deste P.A.

Considerando a inexistência de
fatos novos, reiteramos o parecer anterior-
mente emitido pelo diretor do DPH.

Em 08/04/2010.

Clara C. D'Alambert

Clara Correia D'Alambert
Diretora Substituta
DPH - SMC

Recurdo SMC/Ch. Gab 09/04/10.

SEGUE FOLHA Nº 39
EM 09-04-2010

IVAN GOMES
RF nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc.
nº 01-16 de 20 09

Elisabete Gavioli

Folha de informação n.º 39

Do processo nº 2009-0.254.289-0

em

(a)

Ivan Gomes
IVAN GOMES
RF nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SMC – ASSESSORIA JURÍDICA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

De ordem do senhor Chefe de Gabinete,
solicitamos exame e providências necessárias.

São Paulo, 09 de abril de 2010

Veruska A. S. Matos
Veruska A. S. Matos
Gabinete do Secretário
SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura
Assessoria Jurídica

Folha nº 39 do proc.
nº 05-16 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RECEBIDO

Do processo nº 2009-0.254.289-0 em

15/04/2010 (a).....

Folha de informação n.º 40

Diva Pereira Lima
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADO:

Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO:

Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SGM-ATL

Senhor Assessor Técnico-Legislativo Chefe

Com escusas pelo tempo decorrido, restituo o presente a V.Sa. esclarecendo que há processo administrativo em andamento na Secretaria de Finanças (p.a. 2010-0.091.847-1), que trata da proposta de dação em pagamento do imóvel objeto do projeto de lei à Prefeitura de São Paulo, com pareceres favoráveis tanto daquela Secretaria quanto desta Pasta, fato que conduz, de maneira inexorável, à falta de interesse na sua propositura.

Pelas razões acima, esta Pasta propõe o veto ao projeto de lei nº 16/09.

São Paulo, 15/04/2010.

Carlos Augusto Calil

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura

S.G.M.-A.T.L.

27 ABR 2010

[Assinatura]
RECEBIDO

[Assinatura]
27/04/2010
RECEBIDO

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura
Assessoria Jurídica

Folha nº 40 do proc.
nº 05-16 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli

RIT 000000

Do processo nº 2009-0.254.289-0
(a).....

Folha de informação n.º
em 05/05/2010

Antônio Carlos
RIT 000000

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do
legislativo, que declara de utilidade pública, área particular
destinada à implementação do Museu Hans Broos.

CÓPIA

SMDU-Gabinete
Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Conforme já informado por essa Secretaria, o imóvel objeto do presente projeto de lei encontra-se em zona de uso ZER-1, o que, a princípio, impede a instalação de museu no local. Considerando, entretanto, que foi aberto processo de tombamento para o imóvel, conforme cópia da Resolução juntada às fls. 06, solicito análise do setor técnico da SMDU, acerca da viabilidade de mudança do enquadramento do zoneamento para ZEPEC e, conseqüentemente, da possibilidade de implementação do Museu Hans Broos no local.

São Paulo, 05/05/2010.

Beatriz Ribeiro de Moraes
BEATRIZ RIBEIRO DE MORAES
Procuradora Municipal
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Cultura

Folha de informação nº 44

Do Processo nº 2009-0.254.289-0 em 18/05/2010 (a) [assinatura]
Maria Ap. Nogueira Paulino
SMDU/DEUSO

AUTOS : Proc.nº 2009-0.254.289-0
INTERESSADO : Secretaria de Governo Municipal
LOCAL : Rua Viriato Correia nº 99
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 016/09

INFORMAÇÃO Nº 0578/2010/SMDU/DEUSO

CÓPIA

DEUSO

Sra. Diretora

Respondendo à indagação da Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura, temos a informar que quando for concluído o processo de tombamento o imóvel será automaticamente enquadrado em ZEPEC - Zona de Preservação Cultural, contudo isso não altera a situação, pois o uso aplicável à ZEPEC é o uso da zona de fundo, conforme dispõe o artigo 117 da Lei nº 13.885/04:

"Art. 117. Os usos permitidos em imóvel enquadrado como ZEPEC são aqueles permitidos na zona de uso ou categoria de via em que se situa o imóvel desde que compatíveis com as normas estabelecidas na resolução de tombamento, quando houver".

Deste modo a alteração do zoneamento não possibilitaria a instalação do uso nR2 - Museu, que continua proibida na zona de uso **CL ZER-1**.

Do ponto de vista urbanístico não existe viabilidade para a instalação do Museu pretendido na zona.

Sugerimos **veto total** à proposta apresentada, considerando os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura às folhas 09, 10 e 38v, onde a Secretaria Municipal de Cultura se manifesta a respeito do assunto.

É o que temos a informar.

São Paulo, 14/05/2010.

[assinatura]

Arq. **NADIA MARZOLA**
SMDU/DEUSO

NM/nm.

CÓPIA

Folha de Informação nº 45.....

Do Processo nº 2009-0.254.289-0 em 19/05/10 (a).....

Raquel Bertoloso Ribeiro
SMDU/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2009-0.254.289-0
INTERESSADO : SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
LOCAL : Rua Viriato Correia nº 99
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 016/09

INFORMAÇÃO/SMDU.DEUSO.G/527/2010

SMDU.AJ

Sra. Chefe de Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado, encaminhamos
manifestação deste Departamento.

São Paulo, 19/05/2010


HELENA LANIA DE ARAÚJO
Departamento do
Uso do Solo
Diretora

/ef.

Do Processo nº 2009-0.254.289-0

Folha de Informação nº 46

em 24.05.10

CÓPIA

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei nº 016/09 – implementação do Museu Hans Bross -
Consulta da Secretaria da Cultura.

INFORMAÇÃO Nº 226/2010/SMDU.AJ

SMC.G

Senhora Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica

Em atendimento à solicitação de fls. 42, procedemos à instrução técnica da questão para verificação do impacto do processo de tombamento sobre o enquadramento do imóvel na zona de uso "ZEPEC" e conseqüente reflexo sobre as possibilidades de usos a serem implantados no local.

O Departamento de Uso do Solo, apesar de corroborar o entendimento de que a conclusão do processo de tombamento transformará o zoneamento do imóvel em tela em ZEPEC, ressalva que a questão do uso a ser permitido no imóvel continuará inalterada.

Isso por força da previsão do artigo 117 da Lei nº 13.885/04 que remete expressamente a tutela do uso permitido nos imóveis preservados às previsões da zona de uso precedente, em que tal ZEPEC estará inserida.

RL

Do Processo nº 2009-0.254.289-0

Folha de Informação nº 47

em 24/05/10

CÓPIA

Clarice
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

No caso, todo o entorno do imóvel continuará sendo uma ZER -1 – zona exclusivamente residencial que apenas permite o uso residencial unifamiliar em seu perímetro. Ou seja, esta ZEPEC estará inserida em uma zona de uso que não tem o uso “nR2- museu” listado dentre os usos ali permitidos.

Diante do exposto, procedemos à devolução para conhecimento, permanecendo à disposição para o que mais couber.

São Paulo, 24 de maio de 2010.

Helôisa Toop SENA REBOUÇAS
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SMDU

Recebido por
Em 26/05/10
Horário:
SMC/AJ *Antônio de Amorim*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 45 do proc.
nº 01-16 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100403

Do processo nº 2009-0.254.289-0
(a).....

Folha de informação nº
em 29/11/2010

Carla Maria G. de G. G. G.

CÓPIA

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/09 – implementação do
Museu Hans Bross

Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente
Senhor Chefe de Gabinete

Solicito informações atualizadas do andamento do processo administrativo nº 2010-0.091.847-1, que trata da proposta de dação em pagamento do imóvel objeto do presente à Prefeitura de São Paulo.

São Paulo, 29 de novembro de 2010.

Paulo Rodrigues
PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

SVMA.CG
06/12/10
às 14:31 horas
Carla Maria G. de G. G. G.
RECEBIDO

BRM
BRM



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 46 do proc.
nº 01-16 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

do Proc. nº 2009.0.251.289.0 em 22/12/2010 fls. 59

Ass.:

RENAUD DE FREITAS
Assistente Técnico I
RP 100.779.6.00

SF/SUREM

Sr. Subsecretário,

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado às fls. 51, informamos que o P.A. n. 2010-0.091.847-1, referente à dação em pagamento como forma de extinção de créditos tributários, encontra-se aguardando atendimento à solicitação, com base no artigo 4º da Lei Municipal 13.259/01 (cópia de carta 048/2010 acostada), para o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

DECAR-G, em 22 de dezembro de 2010.


EDUARDO HORLE BARCELLOS

Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança

ASS/trf





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 47 do proc.
nº 01-16 de 2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha de informação n.º

60

do Processo nº 2009 – 0.254.289 – 0

em 22 / 12 / 10

(a)

4

SMC.G/AJ

Senhora Procuradora Chefe,

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fls. 51, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança, às fls. 59, que endossamos.

SUREM, em 22 de dezembro de 2010.


Ronilson Bezerra Rodrigues

Subsecretário da Receita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 48 do proc.
nº 01-16 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha nº 61

Do P.A. nº 2009-0.254.289-0

em /02/2011

(a).....

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2009 – implementação do Museu Hans Broos – consulta da Secretaria da Cultura

Interessado: Secretaria de Governo Municipal

CÓPIA

SMC-G
Sr. Secretário

Trata-se de projeto de lei que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação para implementação do Museu Hans Broos, o imóvel particular localizado na Rua Viriato Correa, 99, Vila Andrade, com escopo de preservar a memória do citado arquiteto. Houve também abertura de processo de tombamento do imóvel (fls. 7/8).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano informou que o imóvel em questão está enquadrado como uso ZER-1/01, no qual só é permitido o uso residencial unifamiliar R1, não sendo possível a instalação de museu. Da mesma forma, informou que mesmo após o tombamento do imóvel, permanece a restrição, opinando pelo veto total ao projeto de lei.

Havia a informação de que através do processo nº 2010-0.091.847-1 o imóvel seria dado em pagamento de débitos tributários com a Prefeitura de São Paulo, conforme disciplina a Lei Municipal nº 13.259/2001. DECAR-G informou que o processo encontra-se aguardando atendimento à solicitação da Carta 048/2010, referente aos documentos preliminares a serem entregues para instruir o pedido (fl. 59).

Ocorre que esta Pasta foi informada que o Sr. Hans Broos encontra-se em Blumenau e que as pessoas que administram seus bens e dívidas não vão dar prosseguimento com a dação do referido imóvel em pagamento dos débitos. Desta forma, a cobrança dos débitos tributários passa a seguir a legislação aplicável, notadamente a lei de execução fiscal (lei federal nº 6.830/80).

Recaindo a penhora sobre o imóvel citado, possibilita-se a sua adjudicação pela exequente pelo preço de avaliação. Assim, a propriedade do imóvel

AJ/MMT



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº 49 do proc.
nº 01-16 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100443

Do P.A. nº 2009-0.254.289-0

em /02/2011

Folha nº 62
(a).....*Elaine Gonçalves Gavioli*

passaria para a Prefeitura. De qualquer forma, não será possível a instalação de museu no local, mas tão somente a preservação do imóvel.

Ante o exposto, encaminho o presente para análise e deliberação.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2011.

Maurício Moraes Tonin

Maurício Moraes Tonin
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 257.058
AJ/SMC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº 50 do proc.
nº 03-16 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha nº 3

Do P.A. nº 2009-0.254.289-0

em 7 /02/2011

(a).....

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2009 – implementação do Museu Hans Bross –
consulta da Secretaria da Cultura

Interessado: Secretaria de Governo Municipal

CÓPIA

SF.GAB/SUREM
Sr. SubSecretário

Recebemos a informação de o Sr. Hans Broos não prosseguirá na dação em pagamento do imóvel localizado na Rua Viriato Correa, 99, Vila Andrade, como forma de extinção de débitos tributários com a Prefeitura.

Diante disso, restituo o presente informando que há interesse desta Pasta de que, com o prosseguimento da cobrança judicial dos valores inscritos em dívida ativa, a penhora recaia sobre o referido imóvel, havendo a posterior adjudicação em favor da Prefeitura.

Encaminho o processo para análise e providências necessárias.

São Paulo, de fevereiro de 2011.

Carlos Augusto Calil

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura
SMC.G

AJ/MMT



Ref.: P.A. 2010-0.091.847-1
Ass: Dação em Pagamento
Int.: Hans Broos
CPF: 045.325.978-20
Cte.: 123.199.0002-1

Folha nº 64 do processo
Nº 2009-0.259.279-0
Ass: _____

JOSE MARTINS CUROPÓS

Agente de Apoio

RF: 524.843.401

SUREM - GAB.

Folha nº 51 do proc.
nº 01-26 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÓPIA

DESPACHO:

1. À vista da manifestação de fls. 122/123 que endosso, e demais elementos e informações constantes do presente, **INDEFIRO o presente por abandono**, nos termos do Parágrafo Único, do art. 24 da Lei 14.141/2006, regulamentada pelo Decreto nº 51.714/2010, uma vez que não houve atendimento às reiteradas convocações para apresentação de documentação exigida pelo art. 4º da Lei nº 13.259/2001.

2. Anote-se, publique-se, notifique o requerente e aguarde o prazo recursal nos termos do inciso III, do art. 56 do Decreto nº 51.714/2010. Após, archive-se.

DECAR/G., em 24 de fevereiro de 2011.


EDUARDO HORLE BARCELLOS

Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança

ASS/trf

publ. no DOC
03/03/11 - pag 21

Folha de informação n.º

67

do Processo nº 2009 – 0.254.289 – 0

em 17 / 03 / 11 (a)

JOSE MARTINS CUROPOS
Agente de Apoio
RF.: 524.843.401
SUREM - GAB.

CÓPIA

SMC – G

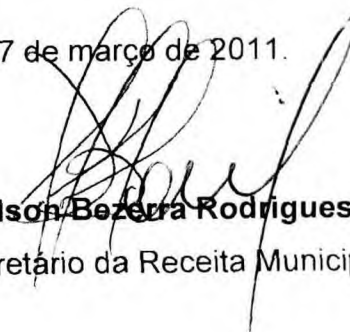
Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria informando que, nos termos do Despacho exarado nos autos do administrativo nº 2010 – 0.091.847 – 1, cópia às fls. 64, foi indeferido, por abandono, o processo por meio do qual o requerente ofereceu imóvel como forma de extinção de créditos tributários, uma vez que não houve atendimento às reiteradas convocações para apresentação, pelo interessado, da documentação exigida pelo art. 4º da Lei nº 13.259/2001, que disciplina a dação em pagamento no Município de São Paulo.

Em relação ao interesse dessa Secretaria, de que eventual penhora, em processo de execução fiscal, recaia sobre o imóvel em referência, com posterior adjudicação em favor da Municipalidade, informamos a Vossa Senhoria que, tendo em vista a não complementação da instrução do processo, e o consequente indeferimento por abandono, não foi solicitada, por esta Subsecretaria, qualquer providência junto ao Departamento Fiscal no sentido de suspensão dos feitos que envolvam os débitos tributários do requerente.

Nesse ponto, para maiores informações no tocante aos débitos inscritos em dívida ativa, bem como em relação a execuções fiscais em andamento, sugerimos o encaminhamento do presente ao Departamento de Fiscal da Secretaria de Negócios Jurídicos, para ciência e eventuais providências de competência daquela Pasta.

SUREM, em 17 de março de 2011.


Ronilson Bezerra Rodrigues
Subsecretário da Receita Municipal

CGE  Ceu parcialmente nublado na Capital. (<http://cgesp.org>)Busca:

Folha nº 53 do proc.
nº 01-16 de 20 09
23°C 46km 1216m
Elaine Gonçalves Gavioli
10045
10/04/09

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (SNJ)

Página: 1

DÍVIDA ATIVA - Consulta Detalhada de Débitos
IPTU/Contribuição de Melhoria/TRSD
Nº do Contribuinte : 123.199.0002-1

N. DA DÍVIDA	SITUAÇÃO	NOTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	TIPO DE CRÉDITO	VALOR R\$	ENCARGOS R\$
540.747-8/01-3	AJUIZADO	10	2000	IPTU	27.790,77	2.779,98
576.356-8/02-8	AJUIZADO	10	2001	IPTU	41.454,19	4.164,04
509.135-7/04-1	AJUIZADO	20	2002	IPTU	30.762,59	3.102,12
621.569-6/04-8	AJUIZADO	10	2003	IPTU	48.291,88	4.854,04
605.404-8/05-8	AJUIZADO	10	2004	IPTU	46.133,88	4.620,31
681.779-3/06-8	AJUIZADO	10	2005	IPTU	42.738,88	4.707,95
570.856-7/07-4	AJUIZADO	10	2006	IPTU	39.480,10	4.349,34
177.236-8/08-3	AJUIZADO	10	2007	IPTU	36.509,48	4.022,24
661.859-6/08-4	AJUIZADO	200501	2005	TLIX-TRSD	679,79	156,13
533.203-6/09-4	AJUIZADO	10	2008	IPTU	33.166,94	3.654,33

VALOR TOTAL.....
TOTAL DE DÉBITOS.....

R\$ 383.420,06
10


[Nova Pesquisa](#)
[Imprimir](#)
[Página Anterior](#)
[Próxima Página](#)

CÓPIA

CGE U Céu parcialmente nublado na Capital. (<http://cgesp.org>)Busca:

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (SNJ)

**DÍVIDA ATIVA - Consulta Simplificada de Débitos
IPTU/Contribuição de Melhoria/TRSD**

OS VALORES ABAIXO SÃO VÁLIDOS ATÉ 23/03/2011

Nº do Contribuinte : 1231990002 - 1

DÍVIDAS EXTRAJUDICIAIS	R\$	0,00
DÍVIDAS JUDICIAIS	R\$	347.008,50
GARE	R\$	1.606,18
HONORÁRIOS	R\$	34.700,78
DESPESAS	R\$	104,60
VALOR TOTAL DEVIDO	R\$	383.420,06

[Imprimir](#)[Nova Pesquisa](#)Folha 54 do proc
nº 01-16 de 20 09Elaine Gonçalves Savioli
RF 100465ps 69
Custas de 100

CÓPIA



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças

Folha nº 55 do proc.
nº 01-16 de 2009

Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal

Foram encontradas 16 pendências referentes ao SQL 123.199.0002-1 - HANS BROOS

Orgão Responsável	Pendências	Local para Regularização
Secretaria dos Negócios Jurídicos - Departamento Fiscal	16	Rua Maria Paula 136 - de segunda a sexta, das 08:30hs às 17:00hs

CÓPIA

870
Antônio Gleison



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 56 do proc.
nº 02-16 de 2009
Elaine Gavioli
RP 100465

Folha nº

Do P.A. nº 2009-0.254.289-0

em /04/2011

(a).....
Antônio G. C.

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2009 – implementação do Museu Hans Broos –
consulta da Secretaria da Cultura

Interessado: Secretaria de Governo Municipal

CÓPIA

SMC-G
Sr. Secretário

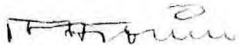
Após encaminhamento do presente à Secretaria de Finanças, adveio a informação de que foi indeferida no processo administrativo nº 2010-0.091.847-1 a dação em pagamento do imóvel para quitação de débitos tributários com a Prefeitura de São Paulo, conforme disciplina a Lei Municipal nº 13.259/2001 (fls. 64/67).

Consultando as pendências tributárias em nome do contribuinte, verifica-se que consta inscrito na dívida ativa o valor de R\$ 383.420,06 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos), montante certamente muito inferior ao que vale o imóvel, tendo em vista estar localizado no bairro do Morumbi e, conforme já declarado no presente, de grande valor arquitetônico.

Dessa forma, para que haja adjudicação por parte da Prefeitura na ação de execução fiscal, este valor adicional deverá ser depositado em juízo, nos termos do art. 24 da lei federal nº 6.830/80.

Ante o exposto, encaminho o presente para análise de V. Exa..

São Paulo, 5 de abril de 2011.


Maurício Moraes Tonin
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 257.058
AJ/SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 54 do proc.
nº 05-16 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100469

Folha nº 73

Do P.A. nº 2009-0.254.289-0

em 15/04/2011

(a)..... E

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2009 – implementação do Museu Hans Bross –
consulta da Secretaria da Cultura

Interessado: Secretaria de Governo Municipal

CÓPIA

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - G
Sr. Secretário

Tendo em vista que não há mais possibilidade de dação em pagamento do imóvel localizado na Rua Viriato Correa, 99, Vila Andrade, como forma de extinção de débitos tributários com a Prefeitura (fls. 64/67), e que a diferença entre o valor devido e o do imóvel é considerável, restituímos o presente para conhecimento, informando que não há interesse na declaração de utilidade pública da referida área para esta Secretaria.

São Paulo, de abril de 2011.

Carlos Augusto Calil

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura
SMC.G



Folha nº 58 do proc.
nº 01-16 de 2009
Elaine Gonçalves Gavioli
R. 100.65



CÓPIA

Folha de informação nº 44

Do Proc. 2009-0.254.289-0

18/4/2011

(a) Angela Cristina dos Santos
RF: 545.490
SVMA.G

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Ref: Projeto de Lei nº 16/2009 – implementação do Museu Hans Bross – consulta da Secretaria da Cultura.

SVMA
Sr. Secretaria Adjunta,

Encaminho o presente, conforme solicitado por SMG-G em fls. 73 Para as demais providências necessárias.

Em 18/4/2011.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
do Município de São Paulo



Folha nº 59 do proc.
nº 01-16 de 20 09

Elaine Gavioli
R. 100466

Folha de informação nº 45

Do PA. 2009-0.254.289-0

Em 16/05/2011

(a) Regina Cristina dos Santos
RP: 545.490
SVMA.G

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
- SVMA.**

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 016/09, que declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Museu Hans Bross. Vereador Juscelino Gadelha - PSDB.

SGM-G
Senhor Secretário,

CÓPIA

Restituo o presente a Vossa Senhoria com a nossa ciência quanto ao contido em fls.44 e 73, bem como para o que couber.

Em 12/5/2011.

[Assinatura]
Engº Carlos R. Fortner
Chefe de Gabinete
SVMA.G

DO NA ASSESSORIA TÉCNICA - COM
13/05/11
13:10
ACIONÁRIO: [Assinatura]

12 MAI 2011

Robson Lima

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
60 2/61 e folha de informação
sob nº 28 / 06 / 2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do anexo —
do proc. nº 01-0016 de 2009
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 16/2009:

1º) Qual o valor do imóvel de que trata o projeto?

2º) Há estimativa de custos para implantação do museu conforme determina o projeto?

3º) Conforme a justificativa do projeto, há resolução do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da Cidade de São Paulo referendando a abertura do Processo de Tombamento do conjunto arquitetônico, histórico e ambiental do imóvel. Qual a situação desse processo?

Ver. Francisco Chagas, em / /

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em
Presidente

07 / 06 / 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do anexo —
do proc. nº 01-0016 de 20 09
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

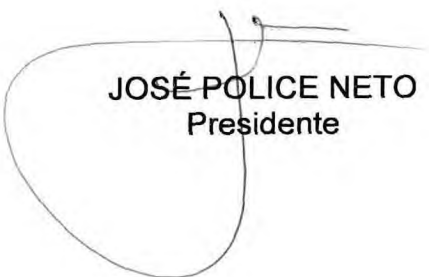
25 - OF-SGP15
25- 00256/2011

São Paulo, 07 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL nº 0016/2009, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que "*declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Museu Hans Broos (localizado na Rua Viriato Correa, 99 – Vila Andrade)*", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 0016/2009 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Elene Carvalho Pinha
RF. 258.463.9.00
SGM/ATL

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 281/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00256/2011

15 - DOCREC
15- 01941/2011

Folha nº 62 do proc.
nº 01-16 de 2009

André Mercon
RF 11264

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Museu Hans Bross.

Por oportuno, reitero as conclusões anteriormente alcançadas, no sentido da inviabilidade da propositura, já mencionadas nos Ofícios ATL nº 490/09-C e nº 129/11-C, datados, respectivamente, de 21 de setembro de 2009 e 17 de maio de 2011.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

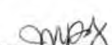

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/lcgs
Resp 16-09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 63 do proc.
nº 01-16 de 20 09
André Merodio
RF 11254

Folha nº 1-1

Do P.A. nº 2009-0.254.289-0

em 15 /04/2011

(a)..... e

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2009 – implementação do Museu Hans Bross –
consulta da Secretaria da Cultura

Interessado: Secretaria de Governo Municipal

CÓPIA

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - G
Sr. Secretário

Tendo em vista que não há mais possibilidade de dação em pagamento do imóvel localizado na Rua Viriato Correa, 99, Vila Andrade, como forma de extinção de débitos tributários com a Prefeitura (fls. 64/67), e que a diferença entre o valor devido e o do imóvel é considerável, restituímos o presente para conhecimento, informando que não há interesse na declaração de utilidade pública da referida área para esta Secretaria.

São Paulo, de abril de 2011.

Carlos Augusto Calil

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura
SMC.G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 64 do proc.
nº 01-76 de 2009
André Marcondes
RF 1120

Folha de informação nº 12

Do PA nº 2009-0.254.289-0

em 30/06/2011 (a)

ELIANA AZEVEDO DOS SANTOS
RF 508.482.200
ACPP-DPH

INTERESSADO: Juscelino Gadelha

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/09-declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Museu Hans Bross

SMC.G

Sr Secretário

CÓPIA

Veio-nos o presente da Secretaria do Governo Municipal-SGM-ATL III, para que respondêssemos às questões formuladas pela Câmara Municipal de São Paulo, em fls 79.

Sobre a primeira questão, ou seja, sobre valor do imóvel, não temos registro, nem tampouco como auferir o valor do imóvel em questão. Ressaltamos que, em fls 73, esta SMC declarou *não haver interesse na declaração de utilidade pública*, haja vista a impossibilidade de dação em pagamento do imóvel, como forma de extinção de débitos tributários com a Prefeitura Municipal de São Paulo e a relevante diferença entre o valor devido e o valor do imóvel.

No tocante à segunda questão, ou seja, se há uma estimativa de custos para a implantação do museu (segunda questão), esclarecemos que a ensejada estimativa só seria possível a partir da definição do projeto museológico e das intervenções necessárias na arquitetura, com vistas à adequação do imóvel ao novo uso.

Finalmente, com relação à terceira questão, ou seja, sobre o andamento do processo de abertura de tombamento do imóvel em apreço, informamos que o mesmo encontra-se na Divisão de Preservação, deste DPH, em fase de aprofundamento das pesquisas e estudos, ambas imprescindíveis para respaldar a decisão de seu tombamento definitivo.

WALTER PIRES

Diretor
DPH/SMC

SA/eas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 83

Do processo nº 2009-0.254.289-0

em

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do Legislativo, que declara de utilidade pública área particular destinada à implantação do Museu Hans Bross.

Folha nº 65
nº 1-16 de 2009

André Marcon
RF 11264

CÓPIA

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações oferecidas pelo Senhor Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico em fls. 82.

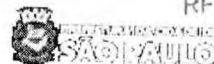
São Paulo, 04 de julho de 2011


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC





Secretaria Municipal de Finanças (SMF)



André Marcon
RF 11284

Consulta Valor Venal de Referência

Preencha o número do Cadastro do Imóvel abaixo:

Cadastro do imóvel (Número do IPTU)	123	199	0002	1 + 2	Data 25/07/2011
--	-----	-----	------	-------	-----------------

Cadastro do imóvel (Número do IPTU)	Valor	Descrição
123.199.0002.1	1.577.277,00	R VIRIATO CORREIA, 00099 JD MORUMBI 05656-040

Pesquisar

Limpar

Voltar

CÓPIA

**Prefeitura do Município de São Paulo**Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Imobiliárias

CÓPIA

Folha nº 67 de 16
nº 01-16 de 2007André Marcan
RF 11254**Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU**

Nro do Contribuinte	: 123.199.0002-1
Local do Imóvel	: R VIRIATO CORREIA 99, JD MORUMBI
Cep	: 05656-040
Codlog	: 19804-8
Área do Terreno (m²)	: 2.000
Testada	: 56,70
Fração Ideal	: 1,0000
Área Construída (m²)	: 744
Ano da Construção	: 1979
Base de Cálculo do IPTU (R\$)	: 1.174.948,00
Data de Emissão	: 25/07/2011

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 1º de janeiro de 2011.

Certidão expedida **via Internet** com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de Janeiro de 2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 68 do proc.
nº 01-76 de 2007

André Marcondes
RF 11264

do PA nº 20090254289-0 em 25/07/2011 fls. 88 Ass.

SF/SUREM

CÓPIA

Sr. Subsecretário,

Em atenção ao solicitado, informamos que o Valor Venal de Referência (ITBI) do contribuinte nº 123.199.0002-1 é **R\$1.577.277,00** (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais), calculado na data de 25/07/2011.

Ainda, com intuito de instruir, juntamos aos autos do presente a consulta correspondente ao valor supramencionado (ITBI), bem como a Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel com Valor Venal para lançamento de IPTU.

Atenciosamente,

DECAR-G, em 25 de julho de 2011.

EDUARDO HORLE BARCELLOS
Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança

ASS/trl



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 69 do proc.
nº 01-16 de 20 09

André Marcon
RF 11264

Folha de informação n.º

do Processo

nº 2009 – 0.254.289 – 0

em 01 / 08 / 11 (a)

JOSE MARTINS CURIOSOS
Agente de Apoio
RF 1524215.001
SUREM - SÃO

CÓPIA

SGM/ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial,

Em atenção à sua solicitação fls. 84, retornamos o presente a Vossa Senhoria com a manifestação do Departamento de Arrecadação e Cobrança desta Subsecretaria às fls. 88, a qual endossamos.

SUREM, em 1º de agosto de 2011.

Ronilson Bezerra Rodrigues
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/RBR/vhsj



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Francisco Chagas

Para relatar:

Seu da Comissão de

Em 09/08/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha

nº 70

Em 07/10/11

MJS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**RA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 01258/2011

Folha nº 70 do proc.
nº 01 - 16 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651 .a

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 16/2009**

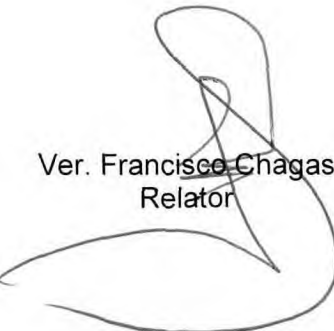
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, destinada à implementação do Museu Hans Broos, o imóvel particular situado na Rua Viriato Correa, 99, Vila Andrade, cadastrado como contribuinte 123.199.0002-1.

Nos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, a propositura implicaria, caso implementada, em elevação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundas dos custos de compra e manutenção da propriedade e da instalação e manutenção do museu. Destarte, o projeto colide com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), eis que não prevê as fontes de recursos para seu custeio nem estabelece mecanismos de compensação para elevação de despesas, afetando, na hipótese de sua entrada em vigor, a responsabilidade na gestão fiscal.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05-10-2011


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Francisco Chagas
Relator


Ver. Antonio Donato


Ver. Afílio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Marco Aurélio Cunha
HILTON LETTE


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Fareceres de fls. 05, 34, 35 e 70

Publicada no dia 07 de 10 de 2011

Página(s) 124 Coluna(s) 13

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

11 OUT 2011

13:00 Horas

À SGP-23

São Paulo, 10 / 10 / 11

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À

Comissão de Administração Pública (p/ Reunião Conjunta)

Para as devidas providências, nos termos do art. 83, § 2º do
Regimento Interno.

27/10/2011

Marcos Antônio Leônidas
MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 71. — 1 — 1 —

Em 27, 10, 11

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -71- do proc.
nº. 01-16 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

À SGP-2

Sr. Secretário:

Ref.: PL 0016/2009 - Vereador Juscelino Gadelha

Tendo sido exarados os pareceres das Comissões ao PL em referência, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.

São Paulo, 27/10/2011.

Eliseu Gabriel

Presidente da Comissão de Administração Pública

Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBIDO SGP.2
Em 20/11/11
As 16:00 horas

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

A SGP.21
se, conforme

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO SGP-21
Em 23 104 1 2012
14645

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a e folha de informação
sob nº 72 0201.13
André Vincente Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo nº 16 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MPN: 123768

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>72</u> folhas.
Arquivado em	<u>09/01/2013</u>
<i>Ubirajara</i>	

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215